

# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

LEI Nº 851/94

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AS  
AÇÕES ECELSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 933 Ações Ordinárias Nominativas da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (ECELSA), de propriedade do Município de São José do Calçado.

**Parágrafo Único** - Estas ações só poderão ser negociadas pelo BANESTES e no mesmo leilão em que o Estado do Espírito Santo alienar as ações que possui da ECELSA, nas mesmas condições de pagamento e pelo mesmo preço unitário.

**Art. 2º** - Os recursos advindos da alienação das ações de que trata esta Lei serão aplicados na forma e na ordem abaixo indicada, no menor prazo possível:

1 - Vinte por cento do líquido apurado repassado ao IPESC, como amortização da dívida existente entre o Município e este Instituto;

2 - Aquisição de um trator agrícola novo, com roçadeira, arado, grade, carroça e batedeira de cereais, tudo novo;

3 - Complementação dos recursos do Convênio firmado com a FAS, destinado a aquisição de uma ambulância nova;

4 - Complementação dos recursos do Convênio firmado com a FAE para aquisição de um ônibus para transporte de escolares, ano de fabricação acima de 1980; 1984

5 - Reforma geral de duas (02) patroes e dois (02) tratores do Município;

# **Prefeitura Municipal de São José do Calçado**

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 — ES

6 - Aquisição de um ônibus usado para transporte de escolares, ano de fabricação acima de 1980;

7 - Aquisição de um caminhão usado, ano de fabricação acima de 1980;

8 - Construção de uma creche na Sede do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e serão pagas com recursos da presente alienação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE:**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,  
Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio  
do ano de 1994.

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT  
Prefeito Municipal

  
DR. MOACIR LUIZ M. LIMA  
Procurador Geral  
PAULO CESAR C. TATAGIBA  
Sec. de Finanças  
ADEMIR CARROS PEREIRA  
Sec. de Administração